

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA
GUIMARAES BARBOSA ME.**

I. – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, em Iguatemi/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **03.568.318/0001-61**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal A Sra. **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG nº.3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliada na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Centro, neste município de Iguatemi (MS), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **GUIMARAES BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.437.368/0001-75, com sede à Rua Nilzo Otano Peixoto, n. 575, Centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, neste ato representada por seu procurador o Senhor **Guimarães Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 442896 SSP/MS e do CPF 519.374.331-53, residente e domiciliado na Rua Nilzo Otano Peixoto, 575, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 032/2020, gerado pelo Processo nº. 105/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para locação de banheiros químicos e paredes para fechamento utilizados para o enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 032/2020 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

GUIMARÃES BARBOSA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	26569	LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DE DEJETOS CONFORME EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	90,00	GUIMARÃES EVENTOS	500,00	45.000,00
I	1	3	26389	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE TENDA. PAREDES EM AÇO COM 3(TRÊS) LATERIAIS, PARA 3(TRÊS) TENDAS MEDINDO 5X5 M (CADA TENDA).	D	30,00	GUIMARÃES EVENTOS	240,00	7.200,00
TOTAL								VALOR	R\$ 52.200,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.2 – Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser executados imediatamente, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando

esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar e entregar com pontualidade o serviço/produto ofertado.

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos/serviços e do fiscal do contrato.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

VI - Executar e entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas neste contrato, bem como seu Edital e Termo de Referência.

VII – Efetuar a higienização dos banheiros químicos antes dos turnos de funcionamento das barreiras sanitárias, sendo elas a primeira manutenção entre 06:00 e 07:00 horas e segunda manutenção entre as 12:00 e 13:00 horas, ou caso houver necessidade de higienização por algum motivo durante as atividades das barreiras sanitárias.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - FISCALIZAR a execução do presente instrumento através do Departamento de apoio técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos serviços será até a data de 31/12/2020.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será até a data de 31/12/2020, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.3 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desses prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.4 – O Prazo de garantia dos serviços realizados será de 12 meses para problemas relacionados aos reparos e suas funcionalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

5.2 - O pagamento dos serviços será providenciado, em até 30 (trinta) dias subsequente ao do vencimento, após a prestação dos serviços, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), devidamente atestada.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.5 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a

cargo das seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 504
R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

7.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município, do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Iguatemi (MS), 27 de Julho de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Guimarães Barbosa
GUIMARAES BARBOSA ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
CPF: 039.351.201-09

André de Assis Voginski
CPF: 922.727.541-04